



ESCLARECIMENTO Nº 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 4.914/2016

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - 62/2016

OBJETO - FORNECIMENTO DE CAIXA PLÁSTICA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA.

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada pela empresa ALL SANE LTDA. ACESSÓRIOS E CONEXÕES, esclarecer a licitante interessada no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

Pergunta da empresa ALL SANE LTDA. ACESSÓRIOS E CONEXÕES:



Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba
A/C.: Eloíse

Ref.: Questionamento ao Edital nº 62/2016

Vimos através desta, apresentar a V.Sas, questionamento ao Pregão Eletrônico de nº 62/2016, referente a 30.000 Caixas Plásticas para supressão de Água, onde no Item 16.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consta o seguinte:

a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do material, equivalentes ou superiores a 30% (trinta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de fornecimento e especificações dos mesmos.

Para um maior entendimento ao nosso questionamento, esclarecemos que estamos acompanhando a mais ou menos 02 anos os processos de compra do produto supra citado, onde nossa empresa acabou optando em investir no Molde e assim entrar na concorrência, investimentos este que ultrapassou os R\$80.000,00(Oitenta mil reais) nos colocando aptos à fabricação do item em questão. Porém com as alterações apresentadas no Edital publicado nos impossibilita da participação do mesmo, o que acarretará a frustração do caráter competitivo a que a modalidade de Pregão Eletrônico proporciona aos processos de compra, perdendo assim seu caráter fundamental e se tornando desnecessário para a administração pública. Como prova do alegado podemos citar nossa participação no Pregão eletrônico 19/2016 do dia 05/04 onde a disputa ficou entre a ALL SANE que começou com um valor de R\$ 38.400,00 terminando com um lance final de R\$ 14.000,00 e A VEDASYSTEM com um lance inicial de R\$32.000,00 e acabou por ganhar a licitação no valor de R\$13.840,00, proporcionando assim uma economia , podemos também



verificar através do histórico de lances na Ata deste mesmo pregão que inexistente outro concorrente além da ALL SANE ACESSÓRIOS E CONEXÕES para disputar com a Empresa VEDASYSTEM. Sendo assim, ratificamos nossa opinião e repetimos que: " se persistirem com as exigências contidas neste Edital, não haverá concorrência saudável conforme pretendido quando se opta pela modalidade de Pregão no processo de compra".

Sugerimos então que ao invés do texto:

a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do material, equivalentes ou superiores a 30% (trinta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de fornecimento e especificações dos mesmos.

Seja substituído por:

a) Atestado(s) de *Capacidade Técnica* em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a *aptidão para Fabricação e fornecimento* do material equivalentes ou superiores a quantidade, qualidade e descrição técnica do objeto desta Licitação.

Esclarecemos que tal atestado de capacidade técnica permite que Empresas em condições de fabricação e fornecimento de um item com baixa concorrência como o caso deste, possam participar comprovando sua condição por meio de documento emitido por Instituição pública ou privada, podendo ser por meio de auditoria no processo de produção e inspeção do produto conforme normas técnicas e ou exigências do cliente.

Mas ainda podemos afirmar que a simples retirada deste item do Edital em nada afetaria o processo de compra ou controle de qualidade no recebimento do objeto, pois conforme os Editais anteriores o mesmo é dotado de Termo de referência técnica que dá total condição de



fabricação e inspeção do mesmo, além da exigência de apresentação de amostra durante etapa de Habilitação. Apresentação esta que por si só já excluiria por inabilitação empresas que não fossem capazes de produzir o objeto em questão. Haja vista que o processo de injeção de termoplásticos por si só habilita ou não uma empresa, pois a partir da obtenção ou construção do molde e da máquina injetora a capacidade se dá para a fabricação de uma única peça para amostra ou dezenas de milhares de peças para o fornecimento.

Certa de sua atenção e de estamos colaborando para uma melhoria no processo de compra ficamos no aguardo de um posicionamento.

Poços de Caldas, 11 de Agosto de 2.016

02.740.658/0001-65
ALL SANE ACESSÓRIOS E
CONEXÕES LTDA.
ROD. DIVINOLÂNDIA/POÇOS DE CALDAS KM. 18
ZONA RURAL - CEP 13780-000
DIVINOLÂNDIA - SP



ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
Representante Legal



Resposta:

1 - De acordo com a Assessoria Técnica Jurídica: “É legal a exigência do item 16.1.3 do edital, de comprovação da execução de quantitativos mínimos em serviços com características semelhantes para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, conforme entendimento do TCE/SP constante no enunciado da Súmula nº 24”.

E conforme entendimento do Setor Técnico a cláusula deverá ser mantida

Sorocaba, 12 de agosto de 2016.

IDIARA MARIA DINIZ
Pregoeira

RAQUEL DE CARVALHO MESSIAS
Equipe de Apoio